

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
CNPJ: 32.972.424/0001-04
Endereço: Rua José Salmen Hanzé, 924 , Bairro: Centro.
CEP: 78.773-000 – São José do Povo – MT Fone: (66) 3494 1113

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº97/2024 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº019/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, localizado a Rua José Salmen Hanze, 924, nesta cidade de São José do Povo – MT, CNPJ nº 32.972.424/0001-04, devidamente representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua Projetada, s/n, Cohab André Maggi, nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº. M 2992037 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº. 491.256.216-53, denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa na Rua: Arnaldo Estevão Figueiredo, Nº564, Centro, no município de São José do Povo-MT e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, cadastrada no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02, localizado Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº450, Bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre – RS, CEP 90.020-060, neste ato representada pela Sra. **VICTÓRIA MACCARI SOARES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº7114867703 SSP/SRS e inscrito no CPF nº 848.122.650-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, parte integrante do Processo nº 050/2024 Dispensa nº 019/2024, sujeitando-se às partes, no que couber, às normas disciplinares do art. 75, II Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEICULOS: COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V, PLACA OBDOJ65, ANO 2017/2018; VEÍCULO STRADA FREEDOM CD1.3 ESPECIAL, PLACA RRY6F78, ANO 2023/2023; VEICULO PULSE 1.0 (AUTOMATIC) FLEX A/G 4 P, AUDACE TF 200 , PLACA RRU6B05, 2023/2023 ; VEICULO RENAULT/MTS MASTER EXTRA FURGÃO L3H2 2.3DCI 16V,ANO 2022/2023 PLACA SCK9E33; VEICULO MARCOPOLO VOLARE V8L ON 2P, PLACA QCL5992, ANO 2019/2019; VEICULO RENAULT DUSTER ZEN 1.6 , PLACA RCN8H49, ANO 2021/2022, CONTRA COLISÃO, ROUBO E FURTO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS POR ALAGAMENTOS, DANOS PROMOVIDOS POR CAUSAS NATURAIS, DANOS MATERIAIS A TERCEIROS, DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, INCLUSO CARRO RESERVA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO, SEGURO PARA DANOS A VIDROS, FARÓIS E RETROVISORES, COM APROVEITAMENTO DE 100% DA TABELA FIPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo contratual será no período de 12 meses, tendo início no dia 26 de setembro de 2024 e término no dia 26 de setembro de 2025, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL

3.1. O regime de execução deste contrato será de forma indireta. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Os serviços contratados deverão ser prestados nas: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Prom. e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, condução, deslocamento, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRESCIMO E SUPRESSÕES

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art.49 da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
CNPJ: 32.972.424/0001-04
Endereço: Rua José Salmen Hanzé, 924 , Bairro: Centro.
CEP: 78.773-000 – São José do Povo – MT Fone: (66) 3494 1113

anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

6.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 6.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão executadas à conta das seguintes dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual:

020214 – Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social
08.244.9260.2071.0000–Manter as atividades da Secretaria de Promoção Social
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
R\$: 4.181,21

020201 – Secretaria Municipal de Governo e Gabinete
04.122.2010.2004.0000–Manter o Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
R\$: 2.418,40

020206 – Secretaria de Educação
12.361.8010.2027.0000–Manter o Ensino Fundamental
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
R\$: 3.525,46

0203– Secretaria de Saúde
10.302.9120.2057–Manter o Centro de Saúde-Hospital Municipal
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
R\$: 15.306,47

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor total do presente contrato é **R\$ 25.431,54 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).**

8.1.1. O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, entre outros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. São pactuadas também, neste ato, as condições seguintes:

9.1.1. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.1.3 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do valor do contrato será feito de forma global, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria.

10.2. Na oportunidade do pagamento da fatura e da correspondente nota fiscal, a CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos e contribuições incidente previstas na legislação vigente.

10.3. Caso apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como o do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestado a inteiro conteúdo de acordo com proposto, aceito e contratado.

10.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. A lavratura do presente Contrato refere-se ao Processo Administrativo nº050/2024, realizado com fundamento na Lei Federal n. 14.133/2021 e subsidiariamente nas normas do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de São José do Povo;

12.1.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades

mencionadas.

12.1.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades consubstanciadas na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

13.3.2. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. Sendo que o fiscal de contrato é Sr. Júlio Cesar de Souza Oliveira, matrícula Nº508, de acordo com a portaria nº 62/2024 de 09 de maio de 2024, em atendimento as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORUM

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis-MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da execução do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
CNPJ: 32.972.424/0001-04
Endereço: Rua José Salmen Hanzé, 924 , Bairro: Centro.
CEP: 78.773-000 – São José do Povo – MT Fone: (66) 3494 1113

São José do Povo – MT, 26 de setembro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito municipal
Contratante

GENTE SEGURADORA SA

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 046.180.671-10

CPF 061.149.941-08